## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

## DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anno 25 - 28.º da Republica - N. 9

SÃOPAULO

QUINTA-PRIRA, 13 DE JANEIRO DÉ 1916

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1493, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1915

Dá a denominação de Irupy ao districto de paz de São Sebastião do Tuveo, do município e comarca de Jaboticabal.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presisente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O districto de paz de São Sebastião do Turvo, no municipio e comarca de Jaboticabal, com séde na povoação do mesmo neme, passa a denominar-se «Irupy».

Artigo 2.º — A povoação, séde do districto de paz terá

a mesma denomiuação «Irupy».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e nove de Dezembro de mil novecentes e quinze.

> Francisco de Paula Rodrigues Alves. Eloy de Miranda Chares.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Janeiro de 1916. — Ca los Reis.

LEI N. 1494 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1915

Fixa as divisas do município de Piratining e transfere do município de Lençães para o de Agudos o districto de paz de Tupá.

O douter Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas do municipio de Piratininga, pertencente á comarcá de Agudos, ficam alteradas pela fórma

seguinte:

Priacipiam na barra do corrego das Anhúmas, no rio Batallet, descem pelo Batalha até a barra do ribeirão do Paiol, continuando per esse até suas cabeceiras na serra dos Agudos; continuando pela serra dos Agudos e pela do Mirante até frontear as cabeceiras do ribeirão Vermelho, descem por este até sua barra no Alambary, seguem pelo Alambary até a barra do corrego da Bôa-Vista; seguem por este até suas cabeceiras, no divisor das aguas dos rios Alambary e Turvo, e, continuando per este divisor de aguas, até frontear a cabeceira do corrego do Limociro, e dahi em rumo á barra do corrego Murungaba, no ribeirão do Barreiro; seguem pelo referido corrego Murungaba até a sua cabeceira mais alta, dabi em rumo ao alto da serra dos Agudos, continuando por esta até frontear as cabeceiras do corrego das Anhúmas e por este abaixo até sua barra no rio Batalha, ponto de partida.»

Artigo 2.º — Fica desmembrado do municipio de Lenções e aunexado ao de Agudos, comarca deste mesmo nome, o districto de paz de Tupá, que passa a ter as seguintes

divisas:

«Principiam na bana do corrego de S. Domingos, ou Bocca do Campo, no rio Turvo, descendo por este até a barra do ribeirão do Limoeiro; dahi em rumo até as cabeceiras do corrego da Bôa-Vista, no divisor das aguas entre os rios Turvo e Alombary, continuando, á direita, por este espigão até as cabeceiras do corrego do Limoeiro e dahi em rumo á

harra do corrego Murangaba, no ribeirão do Barreiro e pelo Murangaba acima até suas cabeceiras; dahi em rumo ao espigão divisor das aguas dos ribeirões Jacutinga e Gloria, e, pelo mesmo espigão, até o rio Turvo; seguem por este até a barra do ribeirão Bôa-Vista, pelo qual sobem até as suas cabeceiras e dahi, abrangendo todas as vertentes, para o rio Turvo, até a barra do corrego S. Domingos, ou Bocca do Campo, no rio Turvo, onde tiveram começo.

Artigo 3.º - As divisas entre os districtos de paz de

Tupa e de Agudos ficam sendo as seguintes:

«Começam na barra do ribeirão da Bôa-Vista, no rio Turvo, sóbem pelo referido Ribeirão até suas cabeceiras no divisor das aguas dos rios Turvo e Santa Clara o continuam pelo mesmo divisor até frontear as cabeceiras do ribeirão do Guaxe.»

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim

a faça executer.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e nove de Dezembro de mil noveatos e quinze.

Francisco de Paula Rodrigues Alves. Eloy de Miranda Chaves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Janeiro de 1916. — Carlos Reis.

LEI N. 1496, de 30 de dezembro de 1915

Cria o districto de paz de Assis, no municipio de Platina, da cemarca de Campos Noros do Paranápanema

O Doutor Francisco de Paula Rodrígues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica créado, como parte integrante do municipio de Platina, na comarca de Campos Novos do Paranápanema, o districto de paz de «Assis», com séde na povoação do mesmo nome, e comprehendendo os territorios

abrangidos pelas seguintes divisas:

«Começam no rio Paranápanema, no espigão divisor das aguas do corrego Macuco e rio Pary, sóhem por este espigão, deixando as vertentes do corrego do Macuco, até encontrarem a cabeceira do corrego Taquara Preta; descem por este até o ribeirão Jacú; atravessam este e sóbem pelo lado opposto até o espigão, dahi em rumo até a barra das aguas do Mattão com o rio Pavão; subindo por este até a cabeceira; dahi em rumo até o espigão do Servo, e por este abaixo até a barra da Pedra Amarella; dahi a rumo até a cabeceira das aguas do Catteto, seguem a rumo até encontrar o espigão; e dahi, á direita, seguem até as divisas do districto de Platina, e por estas até o rio Paranápanema, e por este abaixo até o ponto de partida.»—

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim

a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em trinta de Dezembro de mil novecentos e quinze.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Eloy de Miranda Chaves.

l'ublicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Janeiro de 1916. — Carlos Reis.